

REGULAMENTO

DA

INSTRUÇÃO PÚBLICA

TÍTULO VII

CÓDIGO DISCIPLINAR

CAPÍTULO XI

FALTAS DISCIPLINARES E SUA REPRESAÇAO

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES DOS ALUMNOS

(Continuação)

442. Além das penas de que trata a seção 3º do capítulo 2º, túnica ou outra poderá ser imposta.

Na secretaria da instrução pública haverá um livro de destinado a inscrever o nome d'aqueles que persistirem na relutância a instrução dos menores.

443. É lícito a qualquer pessoa obter certidões de tais registros, los que menos recomendem os cidadãos d'elles inscriptos.

444. Os cidadãos inscriptos em tais livros não podem exercer cargo de instrução pública.

SEÇÃO II

DAS FALTAS DOS ALUMNOS

445. Além das penas de que trata o art. 43, os alunos matriculados primários ficarão sujeitos às seguintes penas, cuja aplicação determinada pelo prudente arbitrio dos professores, conforme a das faltas, depois de reconhecidos improficios os mesmos suspeitos, não preceder sempre qualquer pena:

notas nos boletins semanais das escolas, dirigidos às pessoas presentes;

tirada de bônus notas;

apreensão em comunidade;

exclusão da escola, depois de concluído o trabalho diário, sob a visão dos professores, por espaço máximo de 1/2 hora;

exclusão de prêmios escolares;

exclusão do quadro de honra das escolas;

aprovação dos exames finais;

446. Os alunos dos cursos secundários e normal, além das penas nos respectivos regulamentos, ficarão sujeitos às seguintes:

advertência reservada;

falta do anno em que estiverem matriculados, si faltarem as aulas, durante elle, 10 vezes sem justificação ou 40 com

repreensão em comunidade, na reincidencia de feitas a que

aplicada, por mais de uma vez, improficiamente, a pena de

suspensão da frequência às aulas por espaço de 5 a 30 dias, contados como feitas justificadas, si tiver sido improficiente a aplicação;

exclusão temporária por 3 meses a 2 annos, quando se fulta de discrição em apodres, involver, ameaça, assedia em que agredem ou como címplices, bem como, em injúrias ou calumnias, ass como exortações, tentativa de agressão ou violência contra professor ou estudante;

retenção do diploma por 3 meses a 2 annos quando não seja mais aplicação da pena do § 5º.

SEÇÃO III

DAS FALTAS DOS PROFESSORES

447. Os professores que faltarem no cumprimento dos seus deveres ás penas de admendação e repreensão, multa e suspensão.

448. A pena de admendação consistirá em observações verbais, sob reserva, por qualquer autoridade escolar, ao professor, de maneira a estimular-o ao cumprimento de seus deveres quando o professor:

Exercer a disciplina sem critério, ou instruir mal seus alun-

tos deixar de dar aula na ausência de qualquer motivo justificado, ou outras penas que n'este caso couberem;

deixar de cumprir as disposições d'este regulamento e dos regulamentos;

449. A repreensão consistirá na censura escrita ou verbal, penada a qualquer autoridade escolar quando tenha sido incigliado o art. anterior.

50. Ficará sujeito as penas de multa:

o professor que: deixar de dar aula na ausência de qualquer motivo justificado;

deixar de remeter os boletins semanais;

cometer mafias e relatórios nos tempos marcados;

o professor que:

deixar a escrituração dos livros da escola;

serido reprehendido ineficazmente, dada a reincidencia de factos ou a reincidencia;

comparar, sem motivo justificado, a qualquer sessão das comissões;

de remeter, antes da 1ª sessão das mesmas comissões, a lista a ligado.

51. A suspensão importa a cessação do exercício, com perda dos direitos correspondentes, sendo de:

cinco a quinze dias, quando o professor:

incluir em faltas que o tenham sujeitado duas vezes a qualquer

desrespeito do chefe de distrito.

dez a vinte dias, quando o desrespeito for ao director geral;

vinte a trinta dias quando o desrespeito tiver por alvo o governo

52. A pena de demissão será decretada pelo Governador do Estado, professor público:

Tendo sofrido toda a escola gradual das penas d'este regulamento;

Tiver má procedimento moral;

Servir-se de documentos falsos para justificar informações inexatas sua escola;

Recusar-se a indemnizar os prejuízos encontrados nas caixas es-

Conspirar contra a Republica e o governo do Estado.

SEÇÃO IV

DAS FALTAS DOS FUNCIONARIOS

53. As faltas dos funcionários da directoria geral reger-se-hão igualmente a todo o funcionamento publico do Estado.

(Continua)

EXAMES

Com a assistencia do sr. Emilio Gans, director do Gymnasio e nosso representante, e de diversas pessoas, efectuaram-se, ante-hoitem, os exames dos alunos do collegio particular — Duarte —, sendo examinadores os cidadãos João Jorge de Campos, professor publico e J. M. Duarte, professor de 4ª letrinas da escola de aprendizes marinheiros, presidiendo a mesa de exame o cidadão Fernando Machado Vieira.

O resultado foi o seguinte:

4º CLASSE

Aprovados plenamente: João Cândido de Carvalho, Thomaz Pedro Cotrim Coimbra e Antônio Duarte.

Aprovados simplesmente: Raul Poeta Siqueira.

Faltou 1.

5º CLASSE

Aprovados plenamente: Alvaro Lopes Vieira e Nestor Esteves da Natividade.

Faltou 4.

6º CLASSE

Aprovados plenamente: Antenor Taubil de Mesquita, Justino José de Macedo Coimbra Junior, Esther Duarte e Victor Hugo Poeta Siqueira.

Aprovado simplesmente: Urgel Mazzacorras.

Faltaram 2.

3º CLASSE

Aprovados plenamente: Alvaro Gonçalves Camargo, Nonato Cardeal de Oliveira e Emmanuel Blum.

Aprovados simplesmente: Secundino Carreira, Onofre Oswald de Oliveira e Mariano Antonio Lobo.

Faltaram 3.

4º CLASSE

Doram provas de adiamento: Romeo Cardoso, Adalberto Coimbra e Antenor Moreira da Silva.

Faltaram 3.

Resultado dos exames realizados a 19 do corrente na 3º escola pública de sexo feminino desta capital.

1º classe — Aprovada plenamente: Calypso Moros da Silva.

Approvedas: Aida de Gama d'Eça, Diamantino Dorvalina Demaria, Cristina Antia Linhares.

2º classe — Aprovadas plenamente: Rosa Amélia Soeiro Torres, Maria Gaspar Gomez, Julieta da Silva, Alice Adelina Blum.

3º classe — Aprovada plenamente: Edicéa Aducci.

Approvedas: Arsinésia Aura da Silva, Rosânia Francisca da Costa.

4º classe — Aprovada com distinção: Theoclinida Sanches Torres.

Aprovadas plenamente: Virginia Floribeth Dias, Maria Olíndia Cardoso, Esther Sabino.

5º classe — Aprovada plenamente: Edicéa Aducci.

Approvedas: Arsinésia Aura da Silva, Rosânia Francisca da Costa.

6º classe — Aprovada com distinção: Theoclinida Sanches Torres.

Aprovadas plenamente: Virginia Floribeth Dias, Maria Olíndia Cardoso, Esther Sabino.

7º classe — Constituíram a banca de exame os professores: Manoel J. de Oliveira Cruz, como presidente; Baldomero A. da Silva Cardoso e D. Anna Joaquina Cádido, como examinadores.

Correio Americano

CHILE — A organização ministerial de que se encarregaria o sr. Barros Lago não teve bom resultado e este estádio teve de desistir do mandato.

Attribui-se o seu mal exito à oposição dos conservadores por um motivo

mesmo. Algumas políticas conservadoras estão descontentes com o

procedimento do governo em relação

ao concelho de instrução publica.

QUESTIONES DE EXAMES.

Desistindo o sr. Barros Lago, tor-

nou a correr a notícia da formação

de um ministerio mixto, e nesse seu

tempo movimentou-se o governo

que o sucede.

URUGUAY — Sobre o nomeação do

Dr. Carlos de Castro para ministro do Brasil, publica uma folha daquele

ciudad o seguinte:

O presidente da Republica con-

vidou para ocupar esse lugar por

considerável — capaz de resolver algu-

mas questões pendentes.

Pelo seu estado de saúde declarou

o Dr. Castro que não tinha dia

para conciliar os treinos assem-

blas: navegação da laguna Mirim

e rio Jaguari, regularização da di-

visão proveniente do empreendimento

que o Brasil faz ao Uruguai e estipulação

de um tratado entre os dois países

que facilite a importação de carnes secas e cereais nos Estados

do Brasil, mediante equitativo abati-

mento dos actuais direitos aduanei-

ros em troca de outras facilidades para

os produtos brasileiros.

Sobre tais bases écou resolvida a

nominação do Dr. Castro, que tra-

rá como secretário o Dr. Agostinho de Castro.

A camara dos representantes

belgas votou as votações, apesar da

maior oposição por parte dos socialis-

tas.

Acha-se doente o rei Christiano;

pelo qual é sido anunciado o rei da

Dinamarca padecendo de catarrho ves-

ical e de avançada idade torna-se

mais fraco.

— Os vapores da New-York Pacific

Liner de Nova-York a Valparaíso toc-

ou em Trocas nas suas vi-

agens de volta.

— Na imprensa discutia-se a ne-

cessidade de preparar o convênio

entre a marinha e a marinha da

República.

— Entre os representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou as votações, apesar da

maior oposição por parte dos socialis-

tas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

apesar da maior oposição por parte

dos socialistas.

— A camara dos representantes

belgas votou a favor das votações,

Capitania do Porto

De acordo, 1º est. capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra, 1º de dezembro de 1894, desde Estado, ligeiro, que o presidente dos interessados, no dia 26 do corrente, mandou da sua parte de sua repartição, a seguinte:

“... 100 horas de abra Engelbert,

so logo, e suas qualidades.

3 escravos em maio e outubro,

11 escravos de vapor imprestável,

700 sacas de arroz.

Capitania do Porto de Santa Catharina, em 22 de dezembro de 1894.—*Valentim Olympio de Souza Freitas*, secretário.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça

De ordem do sr. presidente do Tribunal fez público para conhecimento dos juízes, empregados do fórum e todos os interessados, que o Tribunal em sua sessão de hontem, tomou o assento seguinte:

ASSUNTO N. 1

Resolvendo que não são devidos emolumentos pelas intimações dos despachos judiciais feitas pelos escritórios.

Aos dezesseis dias de mês de dezembro de mil e novecentos e quatro, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catharina, em sessão do Superior Tribunal de Justiça, e em virtude da comarca da Laguna, feita ao juiz de direito suplementar da mesma comarca, que por seu turno a submeteu ao conhecimento do Tribunal, pedindo esclarecimentos afim de ser firmada a verdadeira inteligência das arts. 108 e 121 § 1º do regimento a que se refere o decreto n. 5747, de 2 de setembro de 1871, quanto à percepção de custas pelas intimações de despachos judiciais feitas pelos escritórios, assentou o tribunal, por maioria de votos, sendo vencidos o desembargador Genuíno Vidal, para firmar jurisprudência que em casos semelhantes fará obrigatoria para o Tribunal e á autoridades que lhe forem sujeitas, que, em vista do disposto nas arts. 108 e 121 § 1º do dito regimento, da jurisprudência seguida pelos Tribunais e juízes, e de diversos avisos do governo; nos escritórios não são devidos emolumentos pelas intimações dos despachos judiciais e senças, quer dentro quer fora do cartório, porque o art. 108, que é restrito as citações e notificações, nada taxava para as intimações, e o § 1º referente ao 108, só diz respeito aos actos que, como as citações e notificações, estão especificamente sujeitos ao pagamento de custas, exceptuando destas as diligências a que por lei os escritórios são obrigados ex officio como são as intimações.

E para não haver mal dúvida a respeito, mandou o sr. presidente levar o visto ao livro competente, para os efeitos deste—Assento—que assinou com os outros senhores desembargadores. Eu Leonardo Jorge, secretário do Tribunal o M. *José Roberto Vianna Guimarães*, presidente—Francisco da Cunha, *Antônio Beltrão*, *Edelberto Lobo Costa Campello*, Domingos de Almeida Arlindo, *Dr. Genuíno F. P. Capistrano*, vencido, por não haver solução, e a consulta em telegrama, pois que para esse final necessário que se difundisse e se quisesse a notificação das intimações, como se determinasse o ex officio.

Em 19 de dezembro de 1894, o Conselho de Superior Tribunal de Estado de Santa Catharina, em sessão, 19 de dezembro de 1894, o secretário, *Leonardo Jorge*.

Intuição dos Correios

De acordo do capitão administrador do fórum que acha-se aberto o dia 1º de dezembro do capitão de fórum dos correios da Rep. Federal, telegrama de 29 de novembro, inscrição para o concurso de 2º oficial, praticante e assistente administrativo, o qual no dia 14 de janeiro do ano futuro.

Os logares de 2º oficial serão os amapaenses e na falta praticantes, versando-se o concurso sobre respectiva legislação postal interna da convenção postal universal, como também de provas práticas sobre execução de serviços da secção em que o candidato tiver exercicio.

Para os logares de 2º praticante os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 anos de idade, excepto se já tiverem exercício no correio, fizeram sande e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguagens portuguesa e francesa, e topografia geral, com desenvolvimento da matemática, até à teoria das proporções inclusivas, sendo motivo de preferência o conhecimento de

algunha ou algumas das seguintes matérias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e alemão.

Para os logares de carteiro os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 anos de idade, excepto se já tiverem exercício no correio, fizeram sande e estar vacinados; ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as outras operações fundamentais da aritmética.

Administração geral dos correios do Estado de Santa Catharina, 1º de dezembro de 1894.—O 1º oficial *Alcides Costa*.

Junta Commercial

De acordo com o disposto no art. 1º do Reg. o capitão Luiz de Oliveira Carvalho presidente Interino desta junta, designou em sessão de hoje, o dia 31 do corrente às 10 horas da manhã, para reunir no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, a fim de se proceder à apuração das eleições estaduais havidas a 25 de novembro ultimo.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1894.—*José C. Livramento*, presidente.

Capitania do Porto

De ordem do sr. capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra, capitão do porto deste Estado e, de um formulário com o art. 76 do Regulamento das Capitanias, intimo os proprietários e patrões das embarcações de pequeno e longo curso, assim como os das que se empregam no trânsito deste porto, a vierem a esta repartição, afim de reforem as suas licenças, na intelligência de que incorrerão nas penas impostas pela lei, si o não fizermos.

Capitania do Porto de Santa Catharina, em 21 de Dezembro de 1894.—*Valentim Olympio de Souza Freitas*, secretário.

Conselho Municipal

Convoco o conselho municipal da capital para se reunir no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, a fim de se proceder à apuração das eleições estaduais havidas a 25 de novembro ultimo.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1894.—*José C. Livramento*, presidente.

Capitania do Porto

De ordem do sr. capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra, capitão do porto deste Estado e, de um formulário com o art. 76 do Regulamento das Capitanias, intimo os proprietários e patrões das embarcações de pequeno e longo curso, assim como os das que se empregam no trânsito deste porto, a vierem a esta repartição, afim de reforem as suas licenças, na intelligência de que incorrerão nas penas impostas pela lei, si o não fizermos.

Capitania do Porto de Santa Catharina, em 21 de Dezembro de 1894.—*Valentim Olympio de Souza Freitas*, secretário.

Administração dos correios

De ordem do capitão administrador publico, para conhecimento dos interessados, as disposições dos artigos abaixo mencionados do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1692 A. de 10 de abril do corrente anno.

Art. 324. Os capitães ou mestres de navios mercantes, à vela ou a vapor, brasileiros ou estrangeiros, que tiverem de sair de uns para outros portos do Brasil, deverão participar a repartição postal da localidade até ao meio dia da véspera da partida, ou em prazo mais curto, quando a demora em portos for de menos de 24 horas, entre a chegada e a partida, e hora em que tiverem de sair no dia seguinte e indicar quais os portos de destino e os de escala.

Art. 353. O mestre, capitão ou comandante de paquete ou navio, à vela ou a vapor, nacional ou estrangeiro, que não for ou mandar buscar ao Correio as malas que lhe devam ser entregues, incorrerá na multa de 300\$000.

Art. 354. Os comandantes, capitães, mestres de navios à vela ou a vapor, nacionais ou estrangeiros, a bem assim os comissários dos navios de guerra nacionais que não envergarem as malas do correio, depois da chegada nos portos do destino ou de escala, e após a visita, as correspondências avulsas que trouxerem e as encontradas nas caixas de bordo, quando não colektadas por empregados do Correio, incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 355. Os mestres, capitães ou comandantes de navios mercantes, nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem—passar—de correio ou, pelo menos, sem declaração escrita e assinada pela competente autoridade postal do lugar, de que os ditos navios se acham desbarcados pelo Correio, incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 356. Os donos, agentes e consignatários de navios, à vela ou a vapor, nacionais ou estrangeiros, que não tiverem ao Correio, por escrito, quando não tiverem anunziado nos jornais da localidade, até às 2 horas da tarde do dia anterior, participação da hora da saída do navio, seu destino e portos de escala incorrerão na multa de 200\$000.

Administração geral dos Correios do Estado de Santa Catharina, 26 de Novembro de 1894.—O 1º Oficial, *Alcides Costa*.

Directoria de Obras Públicas

De ordem do engenheiro director de obras públicas, se faz público que recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 22 de dezembro do corrente anno, às 2 horas da tarde, para a construção de uma ponte sobre o Rio Cañaduba, no município de Itajaí.

A plana e o orçamento especificado para essa obra acham-se nesta repartição, à disposição dos proponentes, que deverão declarar em suas propostas que executarão as obras sem afastar-se dos mesmos.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir acompanhadas de certidão negativa, passada pelo tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda estatal.

Directoria de obras públicas, 22 de novembro de 1894.—O escriturário, *Alberto Bittencourt Cotrim*.

O melhor dentifício — Saponina Baulivaria

As propostas deverão ser em carta fechada, sellada, e entregue ás 11 horas da dia 21 e á 1 hora da madrugada, Secretaria da superintendência municipal da cidade de Florianópolis, 13 de dezembro de 1894.—O 1º Oficial, *Claudio Campos*.

Secretaria do governo

De ordem do Dr. Gervasio de Oliveira, secretário da província, e em virtude do art. 29 do decreto n. 101 de 19 de agosto de 1891, que publica, para conhecimento dos interessados, que se acham vagos os logares de Juizes de Direito das comarcas de Corumbá e Brumado, ambos de 1.ª entrância e marcação do prazo, imperativo, de 10 dias a contar da data da publicação desse edital no jornal *República*, para os habilitados requerentes os ditos lugares, instruindo os seus requerimentos e os documentos necessários, de conformidade com o referido decreto.

Secretaria do Governo do Estado de Santa Catharina, Florianópolis, 1 de dezembro de 1894.—*José Arthur Botelho*.

Alfandega de Florianópolis

Por esta repartição se faz público que se está procedendo a devolução das foras de terrenos da marinha, relativos ao actual exercício de 1893.

Alfandega de Florianópolis, 1 de dezembro de 1894.—O Inspector, *Antônio Philomeno*.

ELAÇOLISCH GEEMEINDE

THERESPOLIS

Concedendo—Uttierlich legou

in Therespolis 6 Januar 1895.

Amazônia, 10 de dezembro de 1895.

Herrn Alois Probst & H. Schäffer

zu Richter, die ihm—Anklage zu

richten, die ihm—Anklage zu

